



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 83 /2020

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL DR.GOMES (PSC/AM)

DECLARA de Utilidade Pública O Movimento de Mulheres Unidas por Moradia, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica CNPJ – 02.891.592/0001-04, domiciliada na Rua da Comunidade, 470 Bairro de Japiim CEP – 69099 na Cidade de Manaus-AM.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

DECRETA:

**Art. 1º** Fica Declarada de Utilidade Pública O Movimento de Mulheres Unidas por Moradia, inscrita no Cadastro Nacional de Peessoas Jurídica – CNPJ sob o n. 02.891.592/0001-04, domiciliada no Município de Manaus, na Rua da Comunidade, 470, Bairro de Japiim, CEP 69.099 – 266.

**Parágrafo único.** Incube à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, o exame da regularidade da documentação a que se refere a Lei n. 86, de 04 de dezembro de 1963, alterada pela Lei Promulgada n. 15, de 1º de agosto de 1966, por ocasião do respectivo registro.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de Fevereiro de 2020.

**DR. GOMES PSC/AM**

**Deputado Estadual**

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

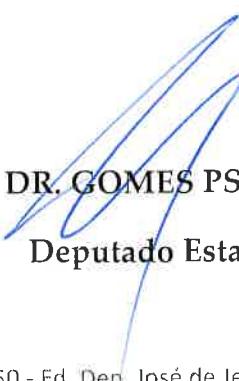


**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## **JUSTIFICATIVA**

A falta de moradia no Brasil sempre foi uma das grandes questões levantadas pelos movimentos sociais urbanos. À lógica do capital nega o direito à moradia digna e contribui para o surgimento compulsório de periferias e favelas, lugares onde a população advinda dos mais longínquos espaços passa se instalar. Manaus, da expulsão dos "pobres" do centro ao surgimento da área periférica da cidade, é marcadamente construída pela segregação daqueles que produzem e produzem a riqueza da capital do Amazonas. Conforme Scherer (2009) esta se moderniza pelo "alto" e cria uma ilusória idéia de melhoria de qualidade de vida da população. O crescimento da população que se aprofunda com a criação da Zona Franca de Manaus e com a instalação do Pólo Industrial de Manaus, reforça ainda mais a segregação que a população pobre vivencia desde o primeiro surto de urbanização ocorrido na época da borracha. Assim desde a década de 70 os movimentos sociais de luta por moradia têm imbuído forças na organização da população para a conquista e a efetivação do direito à cidade e à moradia digna, ganhando com isso força política, reconhecimento, legalidade e legitimidade perante a sociedade civil e o Estado.. Uma das conquistas mais recentes advindas da mobilização e da luta dos movimentos sociais refere-se à apresentação pelo Governo Federal do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV, que possui entre uma de suas vertentes, a execução, pelas entidades da sociedade civil habilitadas junto ao Ministério das Cidades, da política de habitação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,**  
**Manaus, 19 de Fevereiro de 2020.**

  
**DR. GOMES PSC/AM**  
**Deputado Estadual**

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.891.592/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/12/1998
NOME IMPRENSA MOVIMENTO DE MULHERES UNIDAS POR MORADIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO/NOME DE FANTASIA MINUM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LORRAURO R DA COMUNIDADE	NÚMERO 470	COMPLEMENTO ACENHAR
CEP 69.099-266	Bairro/Distrito JAPIIM	MUNICÍPIO MANAUS
ENDERECO ELETRÔNICO	UF AM	TELEFONE (92) 9113-2311
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) www.manaus.am.gov.br		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/06/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL www.manaus.am.gov.br	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ACENHAR	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/02/2020 às 18:13:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)

[VOLTAR](#)

[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Ministério da Fazenda  
Receita Federal

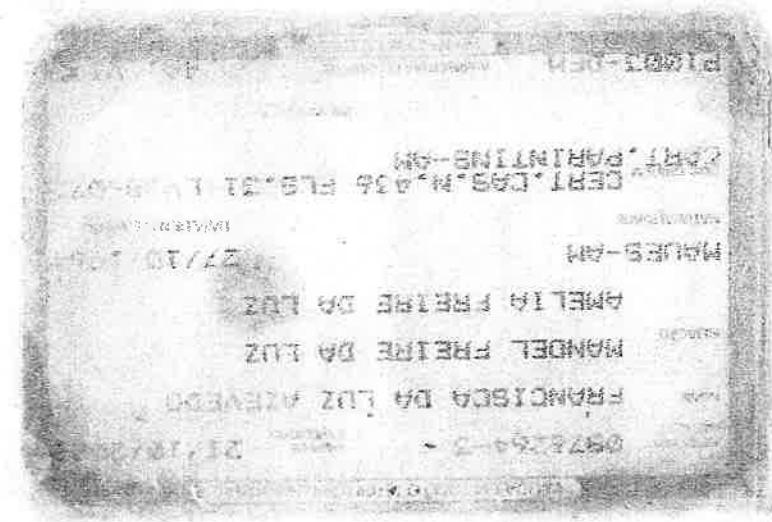
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

320.275.672-91

Name  
FRANCISCA DA LUZ AZEVEDO

Número

Hascimento  
27M0M984



# Estatuto do Movimento de Mulheres Unidas por Moradia

(MMUM)

## Capítulo I

### Da Denominação Sede, Pavilhão

Art. 1º - O Movimento de Mulheres Unidas por Moradia, designado pela sigla (MMUM) fundada em 26 de novembro de 1998 e registrada sob o nº 4.172 no livro A 73 em 26 de novembro de 1998, é uma associação civil de direito e sem fins econômicos, com atuação em âmbito regional, de caráter filantrópico, assistencial, habitacional prevenção ambiental, educacional, cultural, e saúde, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

**Parágrafo Único:** O pavilhão do MMUM será constituído de um círculo com as cores, verde branco com iniciais MMUM.

## Capítulo II

### Das Finalidades, Objetivos e Competência

Art. 2º - O MMUM tem por finalidades e objetivos:

I – Promover, estimular, dirigir, difundir, defender, controlar, fiscalizar contratar, receber e proporcionar aos seus associados e conveniados projetos, programas projetos, programas, convênios e ações sociais de caráter filantrópico, assistencial habitacional, mobilidade urbana, prevenção ambiental, educação, cultura moradia (construção ,reforma, ampliação), saúde, emprego e renda e de qualidade de vida em âmbito Municipal, Estadual e Federal.

II – Proporcionar aos seus associados que não possuam moradia, a possibilidade de conquista esse bem social, garantido a melhoria de vida, conforme o artigo V da Constituição Federal.  
III – Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive desenvolver outras atividades e assessorias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de execução direta de projetos, programas ou planas ações: celebração de convênios, contrato ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgão do setor publica que atuam em áreas afins.

IV – Defender, fortalecer e afirmar sua unidade com O Estado, Municípios na atuação da luta por moradia, igualdade, cidadania, vida social, lazer, esportes, saúde, cultura, meio ambiente, emprego e renda para os associados e conveniados.

V – Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei N° 9.790 de 23 de Março de 1999 e defesa irrestrita do SUS – Sistema Único de Saúde.

VI – Defesa e educação para preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

VII – Formular executar ações que favorecem o desenvolvimento autônomo dos associados de baixar renda para superação das condições de risco e vulnerabilidade.

VIII – Organizar os associados para a aquisição de moradia digna junto aos governos, Federal, Estadual e Municipal bem como organização não governamentais produzindo e prestando assistência técnica e profissional e mão de obra especializada para executar construções de interesse social.

IX – Representar os associados nas questões jurídicas referente em todas e qualquer questões as finalidades e objetivos do MMUM.



### Capítulo III

#### Da Admissão dos Associados do MMUM

Art. 4º - OMMUM será constituído por um número indeterminado de associados, independentes de raça, cor, sexo, faixa etária e convicções políticas e religiosas.

Art. 5º - Haverá categorias de associados:

- I - Fundadores -- pessoa física, brasileira, ou que venha associar-se e assinarem a Ata de Fundação da Entidade;
- II - Beneméritos – os que prestarem relevantes serviços ao MMUM, conforme devida aprovação em Assembleia;
- III – Contribuintes – pessoa física que venha solicitar sua adesão e que venha pagar as taxas e mensalidades estipuladas pela diretoria;
- IV – Efetivos – pessoa física, brasileira que tenha participação das atividades do MMUM, sem sanções administrativas no mínimo a um ano.

Art. 6º - Para associar-se ao MMUM, o candidato a qualquer categoria de associado deverá:

- I – Preencher e encaminhar o seu pedido de filiação em formulário próprio para a secretaria geral do MMUM, apresentando fotocópia da RG, CPF e comprovante de residência, atestado de boa conduta (se for maior de idade) e duas fotos 3 x 4;
- II – Concordar por escrito com as finalidades do MMUM;
- III – Contribuir para a manutenção do MMUM, através de pagamento regular mensal a ser estipulado pela diretoria.

### Capítulo IV

#### Dos Direitos, Deveres

##### Demissão e Exclusão dos Associados

Art. 7º - O desligamento pode ser voluntário e a exclusão dos associados do MMUM ocorrerão nos seguintes casos:

- I – Por renúncia, abandono e falecimento;
- II – Por exclusão, no caso as normas estatutárias, código de ética e disciplina e normas estabelecidas pelo MMUM, em seu regimento interno, conforme decisão em Assembleia Geral Extraordinária, sendo que o terá o pleno direito de apresentar a sua ampla defesa na referida Assembleia Geral, conforme artigo 57 do Código Civil Brasileiro;
- III – Por grave infração cometida conforme o Código Civil Brasileiro. Inferir as normas estatutárias do MMUM.

Art. 8º - São deveres dos Associados do MMUM:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as decisões da Diretoria;
- III – Pagar as contribuições e taxas estipuladas pelo MMUM, expedidos por qualquer de seus poderes;
- IV – Difundir as finalidades do MMUM citadas no estatuto;
- V – Trabalhar pelo crescimento das finalidades do MMUM, denunciando ações, eventos, promoções e projetos irregulares que degradem a moral e não sigam as normas de segurança determinadas pelos órgãos competentes.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I – Tomar parte das Assembleias Gerais;

sendo a 2º via devolvida como recibo, na qual o dia, hora e responsável pelo recebimento da inscrição. A secretaria do MMUM através de ofício comunicará comissão eleitoral os nomes dos candidatos e chapas homologas para participarem do pleito e também fixaram uma cópia do referido ofício na sede da instituição, sendo o comunicado efetuado seis horas antes da realização da Assembléia Geral.

§4º - Terá validade a candidatura de chapa, enviada pelo correio eletrônico á secretaria do MMUM dentro do prazo estabelecido no 1º deste artigo.

§5º - São inelegíveis para o desempenho de função e cargos e etivos nos poderes do MMUM, mesmo nos de livre nomeação:

a – Condenado por crime em sentença definitiva;

b – Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

c – Inadimplentes na prestação de contas do MMUM;

d – Afastado de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da Entidade;

e – Inadimplentes das contribuições previdenciárias;

f – Os Falidos;

g – Os que tiverem cumprido penalidades impostas pela Justiça.

§6º - Os membros da diretoria do MMUM e bem como membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por um mandato consecutivo.

Art. 14º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer data, sempre que for convocada, para tratar de assuntos de sua competência:

§1º - A convocação Extraordinária será feita pelo presidente do MMUM pelos motivos e formas seguintes:

a – Se Presidente do MMUM assim julgar necessário;

b – A pedido do conselho Fiscal ou de 1/5(um quinto) do número total dos associados em pleno gozo de seus direitos;

§2º - A convocação para Assembléia Extraordinária indicará a matéria a ser tratada;

§3º - O pedido para convocação de Assembléia Geral Extraordinária na forma do §1º, não poderá ser negado pelo Presidente do MMUM. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do pedido, sem que o presidente tenha providenciado a devida convocação, o requerente poderá convocá-la, desde que em pleno gozo de seus direitos estatuários forma deste Estatuto.

Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 10(dez) dias, mediante em jornal local de grande circulação ou Edital afixado na sede da instituição, devendo ficar expresso o motivo da convocação:

§1º - O Presidente da Diretoria enviará Circula aos associados convocando-as á participação da Assembléia Geral, informando o motivo da convocação.

§2º - Havendo impedimentos naturais em face das dificuldades de dimensões territoriais do Estado do Amazonas, poderá o Presidente do MMUM, enviar convocação aos.

§3º - Associados do interior do Estado, mediante correio eletrônico, telegrama ou fax do qual possa posteriormente apresentar comprovante.

Assinatura da Luz Góes

MMUM, só podendo deliberar com a presença de todos os membros, em primeira convocação ou com qualquer número após 30 minutos da convocação primeira.

## CAPÍTULO VIII

### Da Diretoria



Art. 23º - A diretoria do MMUM é órgão que exerce as funções administrativas e executivas do MMUM e é constituída por:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Primeira Secretaria;
- IV – Segundo Secretaria;
- V – Primeiro Tesoureiro;
- VI – Segundo Tesoureiro;

Parágrafo Único: Todos os citados no neste artigo têm a dever participar das reuniões da Diretoria e o direito ao voto.

Art. 24º - Os membros da diretoria: o presidente e o vice-presidente, serão sempre eleitos pela Assembléia Geral por um período de 04 (quatro) anos, na forma do artigo 13, inciso II, podendo ser reconduzidos por mais um mandato os demais membros serão escolhidos por livre nomeação do MMUM.

Art. 25º - Compete à Diretoria:

- I – Elaborar ao término de cada exercício, relatórios de atividades, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros do período, a fim de ser submetida ao exame do Conselho Fiscal e posteriormente, a apreciação da Assembléia Geral;
- II – Dar pareceres sobre projetos;
- III – Denunciar qualquer violação da lei vigente ou estatutária;
- IV – Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave;
- V – Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- VI – Acatar as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- VII – Convocar a Assembléia Geral por solicitação de um quinto de seus associados.

Art. 26º - Compete ao presidente da diretoria do MMUM:

- I – Exercer as funções executivas e administrativas do MMUM;
- II – Representar a MMUM perante os órgãos públicos locais e nacionais, bem como junto às entidades estaduais e autarquias;
- III – Cumprir e fazer cumprir as leis e resoluções dos poderes da entidade;
- IV – Prestar contas à Assembléia Geral na sua reunião ordinária;
- V – Convocar Assembleia Geral Extraordinária;

V – Pagamentos de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condômino, aluguel, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção do MMUM;

VI – Aquisição de material de expediente e desportivo;

VII – Custeio de eventos organizados pelo MMUM;

VIII – Assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos do MMUM;

IX – Gastos de publicidades do MMUM;

X – Despesas de representação e viagens;

XI – Despesas eventuais;

XII – Despesas e gastos com profissionais liberais, profissionais de mão de obra terceirizada;

XIII – Aberto e manutenção de conta bancária visando a melhor operacionalização do movimento geral do MMUM.

Art. 36º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente a execução do orçamento;

§1º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documento mantidos em arquivos;

§2º - Os Serviços da contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição financeira das entidades patrimoniais, financeiras e à execução do orçamento;

§3º - Todas as despesas e suas respectivas supostas as comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos preços e saldos;

§4º - Os bens e imóveis do MMUM poderão ser utilizados em alienação de acordo com a decisão dos dirigentes e associados;

§5º - A direção da Entidade poderá fazer a contratação de empréstimos/dividas/obrigações;

§6º - O MMUM por meio de sua diretoria poderá de acordo com a deliberação dos dirigentes ou seus associados dar como garantia seus bens imóveis mediante a contratos firmados por esta entidade;

§7º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 37º - O regimento de custas e taxas da AMUMM será revisto e atualizado sempre que necessário, de acordo com as previsões orçamentárias realizadas e a tesouraria da entidade é submetendo à presidente do MMUM.

## CAPÍTULO X

### Das Eleições

Art. 38º - As eleições do MMUM serão realizadas em quatro em quatro anos na Assembléia Geral que trata o artigo 13, inciso II, convocada por Edital afixado na sede da entidade, expedido também para todos os associados ou publicado em jornal de circulação de 10 (dez) dias.

Art. 39º - As eleições para os poderes do MMUM serão realizados através de voto aberto, sendo válido o voto por procuração. Em caso chapa única será permitida a aclamação.

Art. 40º - Os empates serão resolvidos em segunda votação e persistindo, será aclamado o candidato majoritário com mais idade, mais estudo e permanecendo o empate, a vitória do pleito será por sorteio.

Art. 41 - Podem ser candidatos aos cargos eletivos da diretoria e conselho fiscal do MMUM:



Presidente do MINUM

FRANCISCA DA LUZ AZEVEDO

Manaus, 20 de janeiro de 2013.

Art. 48º - O presente estatuto, aprovado pela Assembleia Geral realizada em 20 de janeiro de 2013 entra em vigor a partir de sua inscrição no Regime Público.

Art. 49º - A dissolução do MINUM só poderá ser resolvida por dois terços dos associados, em Assembleia Geral este convocado, a qual determinará o destino do patrimônio social para uma instituição filantrópica, filiada ao Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 50º - O presidente da Assembleia Geral, com voto 2/3(dois terços) dos associados, salvo para se der compromisso à Lei ou demais administrativas, não podendo deliberar em primeira convocação com pelo menos 1/3(um terço) nas convocações seguintes.

Art. 52º - O presente tem prazo indeterminado de vigência, só podendo ser alterado, total ou parcialmente por

#### Das Disposições Transitorias

#### CAPÍTULO XI

(1) Estar em dias com as obrigações patentes a MINUM inclusive das de cunho pecuniário.

(2) Ser associar há pela menor um ano na MINUM;

(3) Possuir reconhecida idoneidade moral e não ser spenado da Justiça Brasileira;

(4) Melhor de idade;

(5) Ter domicílio e residência comprovada na capital do Estado do Amazonas;

(6) Brasileiro nato;



via, após reaberta a sessão, foi lida e aprovada e segue assinada pela Presidente, por mim secretaria e por todos os presentes. Foi facultada a palavra, como dela ninguém quis fazer uso, sem nada mais a tratar encerrei a sessão.

Presidente de Assembleia: Luzia Soárez | Secretário de Assembleia: Adriano Braga

**DIRETORIA EXECUTIVA:**

Presidente: Luzia Soárez

Vice Presidente: Elaine Souza

1<sup>a</sup> Secretaria: Adriano Braga

2<sup>a</sup> Secretaria: Elaine Souza

1<sup>a</sup> Tesoureira: Elaine Souza

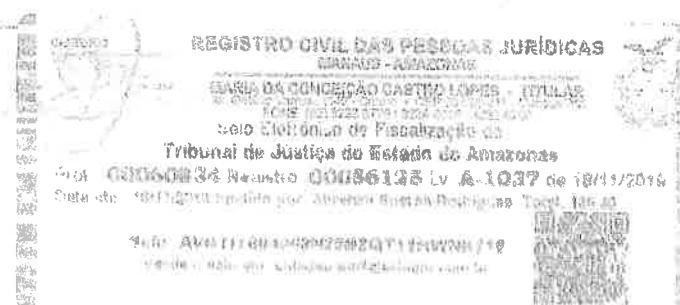
2<sup>a</sup> Tesoureira: Elaine Souza

**CONSELHO FISCAL:**

1<sup>a</sup> Conselheira Fiscal: Elaine Souza

2<sup>a</sup> Conselheira Fiscal: Elaine Souza

**Lista de Presença dos associados presentes a Assembleia de substituição de cargo da 1<sup>a</sup> tesoureira, do Movimento de Mulheres Unidas por Moradia-MMUM em 18/10/2018**





Para comparecer  
à Amazonas Energia,  
informe este NÚMERO:

Nº CODIGO  
**0097277-0**

AMAZONAS ENERGIA S.A.  
Av. 7 de Setembro, 34 - 4 - Cachoeirinha - Manaus - AM  
CNPJ: 02.361.467/0001-20 | Inscrição Estadual: 04.315.872-0  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1  
Regime Especial de Incorporação autorizada pelo Ato declaratório  
024/2014-DETRI/SEF/SEFAZ

Nº da Nota Fiscal: 0268894FB

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada  
pela Lei nº 10.438 no 28 de setembro de 2002,

CONTAS/MES	VENCIMENTO	CONSUMO (KWH)	TOTAL A PAGAR (R\$)
JANEIRO/2020	04/02/2020	100	90,43

ADIMAR BENTES SANTANA  
R. 36- NUCLEO 03 33 QD - 132 CIDADE NOVA

CEP: 69.094-360 - MANAUS

R: 48.001.14.03.027200

DADOS DA LEITURA (KWH)	DATAS DA LEITURA	DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
Atual: 36753 Dias de consumo: 32 Anterior: 36693 Constante de Multiplicação: 1.000 Consumo medida: 100 Consumo Faturado: 100	Atual: 21/01/2020 Anterior: 20/12/2019 Proxima leitura: 21/02/2020 Emissao: 20/01/2020 Apresentação: 21/01/2020	Classe/Subclasse: RESIDENCIAL Ligação: MONOPOLICA Número Medidor: 13005545 Código Faz.: 1.1.1 Forma de Faturamento: NORMAL Modalidade: COT/RESIDENCIAL

HISTÓRICO DE CONSUMO		DETALHAMENTO DA FATURA	
Média/mês consumo		CONSUMO	100 A R\$ 0,904359 = 90,43
DEZ/19	90	ADICIONAL BANDEIRA AMARELA - 1,34	
NOV/19	145		
OUT/19	123		
SET/19	336		
AGO/19	358		
JUL/19	180		
JUN/19	192		
MAI/19	194		
ABR/19	425		
MAR/19	389		
TARIFA BEM TRIBUTOS:			
B A 100 - 0,678278			
Media 12 meses: 265			

<b>MENSAGENS IMPORTANTES</b> <b>REAVISO DE VENCIMENTO</b>	<p>Mes/Ano Valor R\$ Unidade consumidora sujeita à suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 05/02/2020, em função das contas reavaliadas nesta fatura. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do nome do consumidor na SERGÁ. Informar que não existir(em) contas(vencida(s) e ja reavaliada(s)) no valor de R\$ 619,49 (valor histórico). Caso tenha efetuado o pagamento favor desconsiderar este aviso.</p> <p>ICMS, quando aplicável, foi recalculado por ST - Substituição Tributária, Decreto No. 40.628/2019, Valor do ICMS ST: R\$ 22,68 LIQUE 0800 781 3001 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 8 9 10 12 13 15</p>

Visando a melhoria do atendimento, a Amazonas Energia vem ajustando diariamente seus procedimentos comerciais. Para continuarmos avançando, solicitamos o apoio dos nossos clientes para nos procurarem, caso exista serviço solicitado até dezembro de 2018 e não executado, para solução imediata da pendência. Estamos à disposição através do call center 0800 781 3001 e nos nossos postos de atendimento.

RESERVADO AO FISCO R990,0381,1B24,156C,A311,15912,1F17,4271		IMPOSTOS/CONTRIBUIÇÕES R\$			
COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		TRIBUTO	BASE	ALIQUOTA	VALOR R\$
Distribuição:	15,69	Encargos:	5,15		
Geração:	42,86	Tributos:	22,68		
Transmissão:	4,13	Perdas:			
		ICMS:			8,48
		PIS:			2,00
		COFINS:			